



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

TERMO DE CONTRATO 001/2016

LOCAÇÃO DE SOFTWARE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE WAGNER BENTO DA COSTA E A EMPRESA CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA,

A Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com sede na Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, na cidade de Pariquera-Açu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.303.683/0001-21, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Wagner Bento da Costa**, inscrito no CPF nº 133.670.758-50, portador da Carteira de Identidade nº 24.269.596-6, doravante denominada CONTRATANTE, e a **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.626.646/0001-89, sediada na Alameda Araguaia, 1.293, 5º andar- Conjunto 503 – Edifício Eagle Point, Alphaville, em Barueri, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. **LOREDANA SCANDIUZZI**, residente e domiciliada na cidade de Barueri - SP, portadora do RG nº 18.980.295-9 e do CPF/MF nº 140.898.558-61, tendo em vista o que consta no Processo nº 0018/2016 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Carta-Convite nº 0001/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

“Deus Seja Louvado”

1



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a locação de software de informática para a Câmara Municipal de Pariquera-Açu, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Carta-Convite, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

1.3.1 ORÇAMENTO-PROGRAMA

1.3.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.3.3 CONTABILIDADE PÚBLICA

1.3.4 TESOURARIA

1.3.5 SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

1.3.6 SISTEMA DE PATRIMÔNIO

1.3.7 RELATÓRIOS DIVERSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/05/2016** e encerramento em **01/05/2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.565,00** (Três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o valor total de **R\$ 42.780,00** (Quarenta e dois mil, setecentos e oitenta reais).

_____ "Deus Seja Louvado" _____



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Fonte: 01 - TESOURO
12 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ilho:
esa:

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2 O pagamento dos serviços executados será realizado até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

5.3 O pagamento será creditado em conta-corrente do contratado, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade do contratado.

5.5 A Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta carta-convite e em seus anexos.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

5.7 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura seguinte à ocorrência.

CLAUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE REAJUSTE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato decorrente do presente certame poderá ser renovado após decorridos 12 meses do ajuste, a critério e no interesse da Administração, cujo valor poderá ser reajustado com base na variação do índice oficial INPC/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo da Carta Convite.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1.1 São direitos da Contratante, além dos previstos na Lei Federal nº 8.666/93:

8.1.1.1 Informação adequada e clara sobre o produto ou serviço adquirido, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e eventuais riscos que o produto ou serviço possa apresentar;

8.1.1.2 A efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais que possam ocorrer em decorrência desta contratação;

8.1.1.3 De acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais ou morais decorrentes deste contrato;

8.1.1.4 De adequada e eficaz entrega e/ou prestação dos serviços constantes neste instrumento contratual;

8.1.2 São direitos do Contratado:

8.1.2.1 Receber o preço do objeto contratado, na forma e nos prazos convencionados e especificações na Carta Convite;

8.1.2.2 Manutenção do equilíbrio financeiro, no caso de alteração unilateral;

8.1.2.3 De exigir da Administração o cumprimento de suas próprias obrigações e consignadas neste instrumento contratual;

8.1.2.4 Fiscalizar o recebimento do objeto constante neste instrumento contratual;

8.1.3 São obrigações da Contratante:

8.1.3.1 Pagamento do preço ajustado;

_____ "Deus Seja Louvado" _____



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

8.1.3.2 Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento contratual;

8.1.3.3 Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do presente contrato;

8.1.4 São obrigações do Contratado:

8.1.4.1 Observância das normas técnicas adequadas na entrega do objeto do presente instrumento contratual;

8.1.4.2 Emprego do material apropriado, quantitativa e qualitativamente;

8.1.4.3 Sujeição aos acréscimos ou supressões legais;

8.1.4.4 Execução pessoal do objeto contratado;

8.1.4.5 Atendimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

8.1.4.6 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens do objeto contratado, caso sejam verificados defeitos nos produtos ou incorreções nos quantitativos;

8.1.4.7 Manter todas as condições de habilitação previstas na Lei Federal nº 8.666/93, enquanto vigorar o presente ajuste;

8.1.4.8 No ato de pagamento, a Contratada deverá apresentar, na secretaria da Câmara a Certidão Negativa de Débitos no INSS; o Certificado de Regularidade do FGTS; a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Município; a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas dentro de prazo de validade;

8.1.4.9 Na hipótese de não prorrogação do prazo do contrato ou no caso de nova contratação em nova fase licitatória, cabe ao CONTRATADO fornecer todas as informações, senhas e demais suporte para a conversão de dados para o novo sistema, sob pena de sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

8.1.4.10 No recebimento do objeto da licitação o contratado deverá demonstrar, por qualquer meio idôneo, preferencialmente por meio de inscrição no INPI, que detém a propriedade intelectual do software, objeto da locação.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 Cabe advertência nos seguintes casos, além daqueles previstos nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

9.2.1 Não instalação de todos módulos no prazo especificado pela Administração;

9.2.2 Não fornecimento de suporte no prazo solicitado pela Administração;

9.3 Cabe multa, que será descontada do valor das mensalidades, nos seguintes casos:

9.3.1 De 5% do valor global da contratação, no caso de descumprimento parcial das disposições constantes nesta Carta-Convite, Termo de Referência, instrumento contratual.

9.3.2 De 15% valor global da contratação no caso de descumprimento total das disposições previstas nesta Carta-Convite, Termo de Referência, instrumento contratual.

9.3.3 De 20% valor global da contratação no caso de o adjudicatário não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, neste caso, a ser cobrado mediante processo administrativo ou judicial, assegurado ampla defesa e contraditória.

9.4 Caberá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos no caso de inexecução total ou parcial do contrato, podendo esta sanção ser aplicada concomitantemente com multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas Carta Convite.

10.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

10.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.1.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.1.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.1.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, normas e princípios gerais dos contratos, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Municipal nº 611/2015.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 O fiscal do contrato, responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições previstas neste contrato, bem como pelo controle dos prazos aqui previstos será objeto de nomeação futura por ato do Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Pariqueira-Açu, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o do Foro Distrital de Pariqueira-Açu/SP.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pariqueira-Açu, 29 de abril de 2016.

WAGNER BENTO DA COSTA
Representante legal da CONTRATANTE

LOREDANA SCANDIUZZI
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SUELY RIBEIRO SKURCZENSKI
CPF 004.336.388-18

GENESI ALVES
CPF 075.387.648-52